

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781/2025

**SÚMULA : INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÊS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sengés decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Sengés para o período de 2026 a 2029 – PPA, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º – Constituem diretrizes do PPA 2026-2029:

I – a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

II – a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;

III– a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

IV– a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo municipal.

Art. 4º – O PPA 2026-2029 terá objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, assim definidos:

I– Educação de qualidade;

II– Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;

GABINETE DO PREFEITO

III– Segurança para a sociedade, com fortalecimento da Guarda Municipal e uso de vídeo monitoramento e ferramentas de inteligência no combate à criminalidade;

IV– Desenvolvimento econômico promovendo investimento, a inovação, o turismo e a economia criativa;

V– Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;

VI – Desenvolvimento sustentável, com melhoria da gestão de resíduos, repovoamento de fauna aquática, proteção do meio ambiente e prevenção de desastres por meio de obras de infraestrutura;

VII– Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

VIII– Qualidade de vida, com moradias e acessibilidade;

IX – O desenvolvimento rural, visando ao apoio e incentivo da produção agropecuária, da infraestrutura rural e do agronegócio local;

X - Fortalecimento da cadeia produtiva agrícola, com apoio técnico, incentivo à agroindústria e melhoria da infraestrutura de escoamento e armazenagem.

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do PPA

Art. 5º – No PPA 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 6º – As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2026-2029.

Art. 7º – Os objetivos estratégicos do PPA 2026-2029 representam as situações e mudanças de médio e longo prazo na sociedade, com as quais pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º – Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º – Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Art. 8º – Os programas são classificados como:

I – Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II – Programas de apoio administrativo: têm por objetivo dar suporte e aprimorar o desenvolvimento dos programas finalísticos, com qualidade, eficiência e eficácia;

§ 1º – Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores.

GABINETE DO PREFEITO

I – o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação.

II – a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

III – o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

IV – os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas.

Art. 9º – Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da estimativa da receita

II – Demonstrativo por programa de governo - investimentos

III – Demonstrativo por programa das ações

IV – Demonstrativo dos objetivos e ações.

CAPÍTULO III

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Art. 10 – Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único – As codificações dos programas do PPA 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11 – Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único – As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2026-2029 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12 – Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único – Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Gestão do PPA

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO
Aspectos Gerais

Art. 13 – A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único – A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

SEÇÃO II
Monitoramento e Avaliação

Art. 14 – Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2026-2029, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º – Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2026-2029:

I – seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

II – poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

SEÇÃO III
Revisão

Art. 15 – Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º – As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2026-2029, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

§ 3º – Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no § 2º deste artigo serão publicadas no portal da transparência e deverão ser informadas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

CNPJ 76.911.676/0001-07
Travessa Senador Souza Naves, nº 95 – Sengês/PR

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto nessa lei, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas.

Art. 17 – Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal